

Lei Municipal nº 282/95 PMC - GP

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão JAMIL ARAÚJO DE MORAES, Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc...

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º — Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º — Constituirão receitas do fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I — recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II — dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício.

III — doações e auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV — receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V — as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI — produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII — doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII — outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º — A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º — Os recursos que compõem o Fundo serão depositadas em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º — O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Bem Estar Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º — A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência - FMAS - constará do Plano de Governo e Serviço e Serviços Municipais.

§ 2º — O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o Orçamento da Administração Pública Municipal de Coari.

Art. 4º — Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS serão aplicados em:

I — financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução pela Política da Assistência Social ou órgãos conveniados;

II — pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III — aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimentos dos programas;

IV — construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V — desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI — desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII — pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Art. 5º — o repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO — As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º — As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º — Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado consignar dotação no Orçamento do Município de Coari, obedecidas as prescrições contidas na Lei nº 4320/64.

Art. 8º — Esta L E I entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari - Am., em 05 de dezembro de 1995.


Jamil Araújo de Moraes
Prefeito Municipal de Coari